

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 504 | Vitória-ES, sexta-feira, 2 de outubro de 2015

ATOS DOS RELATORES.....1
 ATOS DA PRESIDÊNCIA.....3
 LICITAÇÕES.....3

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1797/2015

PROCESSO: TC 5446/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES
EXERCÍCIO: 2014

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos arts. 1º inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Res. 261/2013, **NOTIFICAR** o Sr. Edmilson Santos Eliziário, prefeito municipal, para que, **no prazo de 10 (dez) dias** encaminhe a este Tribunal, remessa de nova Prestação de Contas – anexo 03, na forma especificada na Instrução Normativa TCEES 28/2013, em substituição a presente Prestação de Contas Anual, considerando o disposto no § 3º, do artigo 138 do RITCEES para as contas de ordenadores, **sob pena de multa**, de acordo com a Análise Inicial de Conformidade AIC 473/2015 e Instrução Técnica Inicial ITI nº 1993/2015, da 6ª Secretaria de Controle Externo, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 30 de setembro de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1780/2015

PROCESSO TC: 3213/2014
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** a Sra. Eloiza Helena Grassi, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativa quanto aos indícios de irregularidade apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 1985/2015 (PROCESSO TC N.º 3213/2014)**, **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 378/2015, bem como o Termo de Citação:**

DESCRIÇÃO DO ACHADO	RESPONSÁVEL	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
Ausência de Pagamento de contribuição previdenciária - Regime Geral de Previdência Social - Unidade Gestora. (Item 4.1.1.1)	Eloiza Helena Grassi	Citação

Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária - Regime Geral de Previdência Social - Servidores. (Item 4.1.1.2)	Eloiza Helena Grassi	Citação
Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária - Regime Próprio de Previdência Social - Servidores. (Item 4.1.2.1)	Eloiza Helena Grassi	Citação

Vitória, 30 de setembro de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1781/2015

PROCESSO: TC 5474/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Tratam os presentes autos omissão da remessa de Prestação de Contas Anual pela Prefeitura Municipal da Serra, referente ao exercício 2014, sob responsabilidade do Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos.

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012¹ c/c §3º, do artigo 138, do RITCEES, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Prefeito do Município da Serra, para que no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a este Tribunal de Contas os arquivos em complementação a Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 03, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial ITI nº 1975/2015**, da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 30 de setembro de 2015.
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1798/2015

PROCESSO: TC 2317/2012 (vols. I a LXXXIX)
JURISDICIONADO: Prefeituras Municipais de Conceição da Barra e Piúma
ASSUNTO: Denúncia
EXERCÍCIO: 2010 a 2012
RESPONSÁVEIS: Jorge Duffles Andrade Donati – Prefeito de Conceição da Barra
 Samuel Zuqui – Prefeito de Piúma
1 RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia, em face de supostas irregularidades cometidas em licitações, com participação das empresas CS Costa ME e Amanda Santos do Nascimento ME, nos exercícios de 2011 e 2012, nos municípios de Brejetuba, Conceição da Barra e Piúma. Após manifestações das 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Secretarias de Controle Externo, verificou-se que no mesmo endereço das duas empresas denunciadas funcionava outra empresa (Engecosta Comércio e Serviços Ltda.).

Desta forma, decidi que deveriam ser analisados pela área técnica

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
 Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
 José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva
 Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
 Luciano Vieira
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

os contratos mais expressivos, assinados pelas três empresas, entre 2010 e 2012, após constatar que 14 municípios concentravam cerca de 91% dos valores contratados.

Assim, os 14 municípios (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Ecoporanga, Ibatiba, Itaguaçu, Itapemirim, Marataízes, Pedro Canário, Piúma e São Mateus) foram notificados para que enviassem a este TCEES, relativamente a contratos firmados entre 2010 e 2012 com as empresas Amanda Santos do Nascimento ME, CS Costa ME e Engecosta Ltda., a seguinte documentação:

procedimentos licitatórios;
processos de dispensa/inexigibilidade;
processos de pagamentos;
ficha financeira de pagamento por processo (empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar); e
controle de almoxarifado evidenciando detalhadamente entradas e saídas.

Tendo sido encaminhada a documentação, foi deflagrada fiscalização, na modalidade "levantamento", buscando identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados.

Ocorre que, no Relatório de Levantamento, constatou-se que as Prefeituras de Conceição da Barra e de Piúma, apesar de devidamente notificadas, não encaminharam todos os documentos necessários (fls. 18246 – 18268).

Assim, a 5ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Instrução Técnica Inicial ITI 1981/2015 sugerindo a citação e notificação dos Prefeitos de Conceição da Barra e Piúma (fls. 18269-18274).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Por considerar que a Instrução Técnica Inicial ITI 1981/2015 (fls. 18269-18274) encontra-se em consonância com os ditames constitucionais e legais, acolho o posicionamento nela exarado, nos seguintes termos:

"(...) 2 – DA CITAÇÃO DOS PREFEITOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DE PIÚMA

Prevê o art. 9.º, XLV, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, que compete ao Plenário deliberar acerca da realização de fiscalizações. Já o art. 288, VII, do mesmo diploma legal, dispõe que o Conselheiro Relator pode determinar a expedição de notificações, estabelecendo prazo para seu cumprimento.

No caso aqui tratado, o Plenário proferiu Decisão Preliminar TC-67/2014, fls. 134-135, concedendo 30 dias para que os diversos Prefeitos se manifestassem, dentre os quais se incluíam os Srs. Prefeitos de Conceição da Barra e de Piúma.

Conforme A.R. juntado à fl. 152, o Sr. Samuel Zuqui foi notificado em 14/7/14, mesma data do recebimento da notificação pelo Sr. Jorge D. A. Donati, conforme A.R. de fl. 157.

O Sr. Jorge Donati encaminhou documentação, juntada às fls. 11.145-11.473, enquanto o Sr. Samuel Zuqui teve sua documentação juntada às fls. 6.238-6.680.

Ocorre que, analisando o material enviado, verifica-se a ausência de diversos documentos: o Sr. Jorge Donati enviou partes dos processos (em vez de cópia completa dos processos licitatórios e dos processos de pagamento, enviou apenas cópia das atas de julgamento das licitações, cópia de contratos e de alguns pagamentos), enquanto o Sr. Samuel Zuqui deixou de encaminhar diversas licitações e pagamentos, além de também não ter enviado o controle de almoxarifado evidenciando detalhadamente entradas e saídas (a relação do que não foi enviado ou foi enviado parcialmente encontra-se no item 3 desta Instrução Técnica Inicial).

Dispõem os arts. 135, IV, da LC 621/12 e 389, IV, da Resolução TC 261/13, que **o Tribunal poderá aplicar multa, em valores que variam de R\$3.000,00 a R\$25.000,00, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal de Contas.**

Dispõe também o § 1.º do art. 389 da Res. TC 261/13 que a multa aplicada com fundamento no inciso IV do art. 389 prescindiria de prévia comunicação do responsável, desde que tal possibilidade constasse da comunicação ou da decisão ou do ato de requisição da equipe de fiscalização ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

Embora a Decisão Preliminar TC-67/2014 tenha feito constar, fl. 135, que "o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais", sugere-se, para o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, a **CITAÇÃO dos Srs. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito de Conceição da Barra, e Samuel Zuqui, Prefeito de Piúma, para que encaminhem as justificativas que entenderem cabíveis para o fato de terem descumprido a Decisão Preliminar TC-67/2014, para a qual foram regularmente comunicados por**

meio de A.R.

Registre-se que devem ficar cientes os Srs. Prefeitos que:

a) **a justificativa pode não ser acatada** pelo TCEES, o que **os sujeitaria à pena de multa** prevista nos arts. 135, IV, da LC 621/12 e 389, IV, da Resolução TC 261/13; e

b) em caso de ausência de manifestação no prazo legal, **sujeitar-se-ão aos efeitos da revelia.**

3 – DA REALIZAÇÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO

Sugere-se, ao Exm.º Relator, com fulcro no art. 288, VII, da Resolução TC 261/13, que determine:

a NOTIFICAÇÃO, do Sr. Samuel Zuqui, Prefeito Municipal de Piúma, para que encaminhe, preferencialmente salvos em cd rom, formato PDF, os processos abaixo listados, de forma integral, incluindo o procedimento licitatório, o contrato e os processos de pagamento, juntamente com controle de almoxarifado e/ou declaração que evidencie a destinação final de cada objeto adquirido nas licitações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA E SOLO DE BRITA			
Processo	Licitação – Pregão Pres.	Contrato	Valor pago (R\$)
6132/2010	8/2011	66/2011	157.000,00
4002/2011	70/2011	163/2011	180.500,00
4002/2011	70/2011	194/2011	180.500,00
6716/2011	18/2012	85/2012	677.700,00
6716/2011	18/2012	161/2012	299.700,00
6716/2011	18/2012	161/2012-aditivo	47.288,40
6716/2011	18/2012	191/2012	229.945,30
6716/2011	18/2012	210/2012	148.838,35
6716/2011	18/2012	210/2012	112.208,35
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Processo	Licitação – Pregão Pres.	Contrato	Valor pago (R\$)
-	22/2011 (revogado)	-	-
1823/2011	37A/2011	76A/2012	24.434,32
5564/2011	37A/2011	76/2012	48.987,88
5564/2011	37A/2011	76/2012	270.640,32
5564/2011	37A/2011	76/2012	118.645,90
784/2012	71B/2011	72/2012	84.776,00

a NOTIFICAÇÃO do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que encaminhe, preferencialmente salvos em cd rom, formato PDF, os processos abaixo listados, de forma integral, incluindo o procedimento licitatório, o contrato e os processos de pagamento, juntamente com controle de almoxarifado e/ou declaração que evidencie a destinação final de cada objeto adquirido nas licitações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Licitação	Contrato	Valor pago (R\$)
Pregão Presencial 37/2011	87/2011	157.000,00
Pregão Presencial 37/2011	87/2011	69.500,00
Pregão Presencial 37/2011	87/2011	359.500,00
Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP 71/11 PM Boa Esperança	173/2012	244.400,00
Adesão à ARP 71/11 PM Boa Esperança	173/2012	29.700,00

Sugere-se, também, com fundamento nos arts. 135, § 2.º, da LC 621/12 e 391 da Res. TC 261/13, **que o Tribunal fixe multa diária em caso de descumprimento do novo prazo a ser fixado.**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

CITAÇÃO dos Srs. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito de Conceição da Barra, e Samuel Zuqui, Prefeito de Piúma, para que encaminhem justificativas e documentos que entenderem cabíveis para sanar a irregularidade apontada no item 2 da presente ITI;

NOTIFICAÇÃO dos Srs. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito de Conceição da Barra, e Samuel Zuqui, Prefeito de Piúma, no prazo que o Exm.º Relator entender suficiente, para o envio das informações/documentos da forma apontada no item 3 da presente ITI; e

Fixação de MULTA DIÁRIA, nos termos dos arts. 135, § 2.º, da LC 621/12 e 391 da Res. TC 261/13, no caso de descumprimento do prazo fixado para a notificação acima.(...)"

3 DISPOSITIVO

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1981/2015 e com fundamento no art. 63, I, II e III e art. 135, IV da Lei Complementar nº 621/2012 e 389, IV, 391 e art. 288, VII, da Resolução TC 261/13, **DECIDO** por:

3.1 CITAR os Srs. **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito de Conceição da Barra, e **Samuel Zuqui**, Prefeito de Piúma, para que, no **PRAZO DE 10 DIAS**, encaminhem as justificativas que entenderem cabíveis para o fato de terem descumprido a Decisão Preliminar TC-67/2014, da qual foram regularmente comunicados por meio de A.R., sob pena de multa prevista nos arts. 135, IV, da LC 621/12 e 389, IV, da Resolução TC 261/13;

3.2 NOTIFICAR os senhores **Samuel Zuqui**, Prefeito Municipal de Piúma e **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que encaminhem, preferencialmente salvos em cd rom, formato PDF, no prazo de 10 dias, as informações/documentos da forma apontada no item 3 da ITI 1981/2015, de forma integral, incluindo o procedimento licitatório, o contrato e os processos de pagamento, juntamente com controle de almoxarifado e/ou declaração que evidencie a destinação final de cada objeto adquirido nas licitações;

3.4 CIENTIFICAR os senhores Samuel Zuqui Jorge e Duffles Andrade Donati **cientificados**, com fundamento nos arts. 135, § 2.º, da LC 621/12 e 391 da Res. TC 261/13, que o Tribunal poderá fixar multa diária em caso de descumprimento da notificação.

3.5. Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão a **ITI 1981/2015** da 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 30 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1800/2015

PROCESSO: TC 7058/2013

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibirapu

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

Trata-se de documentação protocolada pelo senhor Eduardo Marozzi Zanotti, Prefeito do Município de Ibirapu, contendo cópia do Processo de Compensação Administrativa de possíveis créditos alusivos a subsídios dos exercentes de mandato eletivo no período de maio de 2000 a setembro de 2004.

Por intermédio da **Decisão TC nº 5267/2013** (fls. 585/586), o Plenário desta Corte de Contas determinou a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a esta Casa e de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos.

Após dilação do prazo requerida pelo gestor, os autos do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Prefeitura Municipal de Ibirapu foram remetidos, retornando à área técnica para análise. A 4ª Secretaria de Controle Externo se manifestou no sentido da necessidade da devolução dos autos à origem para que fosse complementada a Tomada de Contas Especial, em especial quanto à quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e providências para sua restituição aos cofres municipais, com fundamento nos artigos 13 e 15 da IN nº 32/2014 (Manifestação Técnica Preliminar MTP 881/2014 - fls. 690/696). Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar nº 14/2015** (fls. 697/698).

Em resposta, foi encaminhada a esta Corte a documentação protocolada às fls. 708/1164, a qual foi objeto de análise na **Manifestação Técnica Preliminar MTP 567/2015** (fls. 1184/1190). Esta registrou que a Comissão designada pelo Executivo Municipal para quantificar o dano e identificar seus

responsáveis não logrou êxito em fazê-lo quanto aos senhores Antônio Viana e Rogério Rosalém Fraga, ex-Secretários Municipais de Finanças.

Segundo a área técnica, o Relatório Conclusivo não deixa clara a quantificação do dano causado ao erário relativamente a cada um deles, levando-se em consideração o período e a atuação de cada um. Não se encontra nos autos a indicação do *quantum* proporcionalmente atribuído a cada responsável. Diante disso, opina no sentido da necessidade de retorno dos autos para sua regular complementação, sob a égide na IN nº 32/2014.

À luz do exposto, acolho a manifestação da área técnica e, na forma do artigo 288, VII da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO do senhor Eduardo Marozzi Zanotti** para que, no **PRAZO de 30 (trinta) dias**, complemente a presente Tomada de Contas Especial, no sentido de quantificar o dano ao erário relativamente aos senhores Antonio Viana e Rogério Rosalém Fraga, ex-Secretários Municipais de Finanças, com fundamento nos artigos 13 e 15 da IN nº 32/2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 567/2015** (fls. 1184/1190), elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 30 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, **RESOLVE:**

designar o servidor **MARCOS ROGÉRIO BOZZI DA LUZ**, matrícula nº 203.611, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3, do Núcleo de Informações Bibliográficas - NIB, substituindo a coordenadora **SANDRA MARIA MOREIRA**, matrícula nº 202.572, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 24/09 a 08/10/2015.

Vitória, 28 de setembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Republicada por incorreção

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015
PROC. TC 10087/2015

Diante da necessidade de retificação do Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para solução corporativa de Antivírus, filtro de e-mail (Antispam) e Secure Web Gateway (Proxy+Cache), com gerência centralizada e com direito de atualização por 36 (trinta e seis) meses, e prestação de serviços de suporte técnico especializado, informamos que o certame está suspenso, com nova data para a Sessão Pública ainda a ser definida.

Vitória, 1º de outubro de 2015.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES

PORTAL

Acesse nosso portal, conheça o Tribunal de Contas e acompanhe as ações de controle dos recursos públicos.



www.tce.es.gov.br